



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 80/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIA DE VIDRO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7; CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pelas Resoluções n.º 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.773.493/0001-00, com sede na Rua Antonio João de Medeiros, n.º 424 – Sala 01, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP 08140-060, representada por seu procurador, legalmente constituído, Sr. **Silas Francisco dos Santos**, RG n.º 44.404.134-5 e CPF n.º 330.210.388-32, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 23.709/026/17, com fundamento nos incisos II do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 11 (onze) dias, a partir de 10 de dezembro de 2017, **encerrando-se em 20 de dezembro de 2017.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

A vigência deste termo inicia-se na data de 10 de dezembro de 2017.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

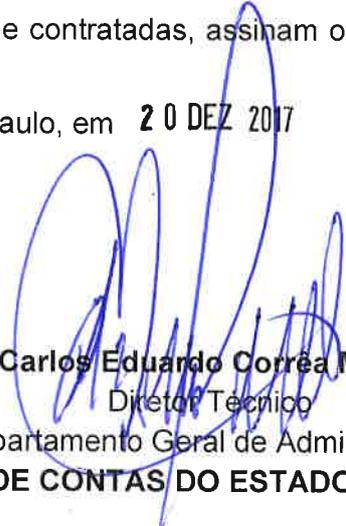
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

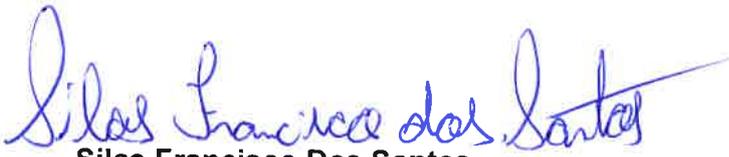
Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 20 DEZ 2017

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Silas Francisco Dos Santos**

Procurador

**PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**